

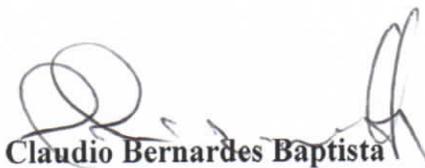


CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

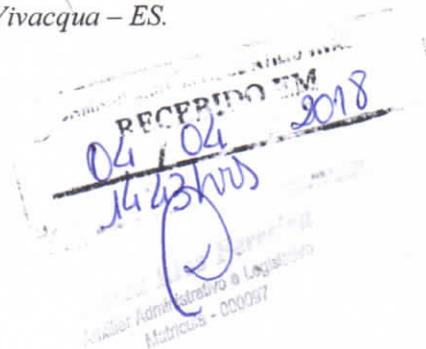
O Vereador **Claudio Bernardes Baptista**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, a presença de V^a. Ex^a. apresentar a presente indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Na oportunidade, requer a autuação, o recebimento e a Leitura da presente pela Mesa desta Casa e o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal com as devidas homenagens.

04 de abril de 2018, Atilio Vivacqua – ES.



Claudio Bernardes Baptista

Vereador da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua – ES.



"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA- ES.

INDICAÇÃO Nº. 11/2018.

Oiência em Sessão

Dia 04/04/2018

Exmo. Sr. Prefeito em exercício Josemar Machado Fernandes

Este vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e Regimentais ,

Considerando a importância do profissional psicopedagogo no âmbito das instituições escolares, de forma preventiva e remediativa com a finalidade melhorar o processo de ensino e a qualidade da aprendizagem, promovendo a integração, cooperação, trabalho em grupo, formação profissional, compartilhamento de idéias, revisão de métodos, recursos e estratégias didáticas, interação família e escola.

Considerando a importância do profissional fonoaudiólogo na escola, que compreende na detecção precoce de transtornos nos primeiros anos de escolaridade bem como o trabalho de informação aos pais e educadores, na avaliação da comunicação oral e escrita e ainda os aspectos relacionados a elas, na orientação dos pais e dos professores quanto às medidas a serem tomadas quando necessário.

Considerando que o Serviço Social através da figura do assistente social desempenha um importante papel dentro da estruturação do projeto pedagógico e escolar, as suas atribuições

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

dentro do ambiente pedagógico estão relacionadas à orientação dos educadores em um programa educacional voltado para o contexto social apresentado na comunidade em questão.

Considerando que em regra geral, os profissionais de assistência social tem desenvolvido importantes práticas nas instituições de ensino, como: a) Colaboração com a gestão e administração da escola; b) Promover ações que combatam a evasão escolar; c) Desenvolver políticas de conscientização de pais relacionados ao contexto socioeconômico no qual eles se encontram e oferecer perspectivas positivas aliadas à educação; d) Colaborar com o desenvolvimento pessoal dos alunos; e) Participar do aconselhamento psicossocial de pais, alunos e professores sempre que necessário; f) Propor através do trabalho em conjunto dos setores um diagnóstico sócio-médico-educativo eficiente que consiga diagnosticar com precisão as variáveis que possam comprometer o desenvolvimento dos alunos na instituição ou até mesmo prever algum transtorno que venha ser diagnosticado, evitando ações prejudiciais ao corpo escolar e a sociedade como um todo;

Considerando a importância da Assistência **Psicopedagógico, Fonodiologa e Social** para os Alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Atílio Viavcqua;

INDICO:

- Que seja instituída com Urgência na Rede Municipal de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental do município de Atílio Vivacqua, a **assistência Psicopedagógico, Fonodiologa e de Serviço Social**, com o objetivo de avaliar, diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, por meio de equipes multiprofissionais, atendendo os alunos, bem como, assessorando e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

orientando as famílias e aos professores a fim de oportunizar o desenvolvimento integral da criança e dos adolescentes.

- Para melhor entendimento e urgência na aplicação da medida, segue em anexo o inteiro teor de uma minuta de projeto de lei que na Rede Municipal de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental do município de Atílio Vivacqua, a **assistência Psicopedagógica, Fonodiologa e de Serviço Social**.

Sem mais para o momento solicito a implementação da presente medida com a máxima urgência, visto que é matéria de interesse público e social, e as nossas crianças de Atílio Vivacqua merecem o aprimoramento das instituições que frequentam.

04 de abril de 2018, Atílio Vivacqua – ES.

CLAUDIO BERNARDES BAPTISTA

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

2018

Fica instituído no âmbito do município de Atílio Vivácqua a Assistência Psicopedagógica, Fonodiologa e Social para os Alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua do Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído na Rede Municipal de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental do município de Atílio Vivacqua, a assistência Psicopedagógica, Fonodiologa e de Serviço Social, com o objetivo de avaliar, diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, por meio de equipes multiprofissionais, atendendo os alunos, bem como, assessorando e orientando as famílias e aos professores a fim de oportunizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescentes.

Art. 2º – O Serviço de Assistência Psicopedagógica, Fonodiologo e de Assistente Social ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico, Fonodiologo e Social aos alunos da rede municipal de ensino Infantil e fundamental, mediante a prevenção e tratamento de diverso distúrbios que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade.

§1º – As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§2º – O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede de ensino.

§3º – Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreendem dentre outras, sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

Art. 3º – O acompanhamento psicológico, fonodiologo e serviço social será realizado pelo corpo de profissionais que atue nas referidas áreas, podendo ser os profissionais já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivacqua – ES.

CNPJ – 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º – A assistência psicológica, fonodiologa e de serviço social de que trata esta lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificados pelo Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 5º – Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico, fonodiologo e/ou social, poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

Parágrafo Único – Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º – A rede Municipal de Ensino deverá capacitar os docentes e equipes pedagógicas para diagnosticar previamente os riscos de bullying e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo e de encaminhamento para as equipes multiprofissionais.

§1º – Fica as escolas municipais obrigadas a desenvolverem dentro do ambiente escolar políticas antibullying e que resguarde a sanidade física e mental dos alunos.

§2º – As escolas deverão orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo-lhes, o necessário apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e reduzir o prejuízo no desenvolvimento escolas das crianças e adolescentes.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ... de de 2018.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivacqua – ES.

CNPJ – 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br